



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 4005/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 308/2025
AUTORIA: VEREADOR FÁBIO LOPES

**DISPÕE SOBRE A FACULDADE DO USO DE
UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados em escolas públicas e particulares do município de João Pessoa o direito à faculdade do uso do uniforme escolar durante o período letivo, de acordo com a necessidade individual do estudante, visando promover seu bem-estar e conforto.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme escolar está condicionada a apresentação de um laudo médico comprovando a necessidade, baseado em suas sensibilidades sensoriais.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão garantir alternativas ao uso do uniforme escolar convencional, oferecendo aos estudantes com TEA a possibilidade de se vestirem de maneira confortável e adequada às suas necessidades sensoriais, desde que respeitados os princípios de decoro e civilidade.

Art. 4º O direito de escolha do uso ou não do uniforme não poderá ser utilizado como critério de discriminação ou exclusão do estudante nas atividades escolares, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou segregação em função dessa escolha.

Art. 5º As escolas deverão fornecer informações claras e objetivas sobre as opções disponíveis, caso o estudante com TEA opte por não usar o uniforme tradicional e também sobre a viabilidade de ajustes no vestuário de modo a atender as necessidades sensoriais do estudante.

Art. 6º Esta Lei não afasta a necessidade de que os estudantes com TEA cumpram os requisitos de apresentação pessoal e higiene, de modo a manter um ambiente saudável e respeitoso no âmbito escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pessoa será responsável pela implementação de ações para a conscientização e orientação das escolas sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente